



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 319/05

SÚMULA: Altera os incisos II do § 1º, III do § 2º e III do §3º do Art. 2º da Lei Municipal 024/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal 024/97 de 20 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...

§ 1º. (...

II – fornecer o inseticida necessário, mediante solicitação da Associação, para Produtores Rurais com propriedade de até 1 módulo fiscal, ou a soma das propriedades não ultrapasse esse valor.

Art. 2º - O inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Municipal 024/97 de 20 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...

§ 2º. (...

III – fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita utilização do equipamento nas propriedades de até 1 módulo fiscal (18 ha).

Art. 3º - O inciso III do Parágrafo Terceiro do Art. 2º da Lei Municipal 024/97 de 20 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...

§ 3º. (...

III – Os proprietários de área de terra com mais de 1 módulo fiscal (18 ha) ficarão responsáveis pela totalidade dos serviços de controle à formigas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2005.

SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Fatores do Iguaçu
Edição nº 805 em 22/06/05